

Ofício nº. 1354/2019

Goiânia, 17 de setembro de 2019.

À Sua Excelência

O Senhor Deputado Estadual **Lissauer Vieira**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia - GO

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos e na qualidade de Presidente desta Casa, encaminho-lhe o Anteprojeto de Lei que visa conceder aos servidores deste Tribunal de Contas a **Revisão Geral Anual** relativa ao ano de 2019, nos termos da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004, e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta inicial desta Corte visa repor, a partir de maio de 2019, as perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que conforme divulgação feita pelo IBGE foi de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) em 2018.

Ressalto que a propositura é possível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal e não gera impacto financeiro significativo, além de estar em sintonia com as Constituições da República e do Estado.

Atenciosamente,



**Cons. Joaquim Alves de Castro Neto**

Presidente



## PROJETO DE LEI Nº

**Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2019.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a **Revisão Geral Anual** da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base do ano de 2019, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2019.

**Parágrafo único** - Esta Lei produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2019.

RONALDO RAMOS CAIADO  
Governador do Estado de Goiás



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de apresentar, para apreciação dessa ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei que concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A majoração da remuneração dos servidores foi fixada no artigo 1º do projeto em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2018.

Referida revisão tem efeitos financeiros a partir de 1º de maio do ano em curso, conforme disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004.

Os artigos 2º e 3º tratam de formalidades essenciais quanto à disponibilidade orçamentária e vigência da futura norma, cumprindo informar que os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) asseguram o atendimento aos limites estabelecidos para despesa com pessoal, conforme documentos anexos.

Mesmo estando afastada a ocorrência de superação aos limites impostos na LRF, importante destacar a especial condição que reveste a Revisão Geral Anual, direito constitucionalmente previsto no art. 37, X, da Constituição Federal e art. 92, XI, da Constituição Estadual, que se traduz não em um aumento em si, mas na verdade em reposição do poder aquisitivo, com periodicidade anual, destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores.

Tanto que a própria LRF dá essencial tratamento à concessão da Revisão Geral Anual, com previsão contida em seu art. 22, parágrafo único, I, incluindo esta revisão entre suas poucas exceções à vedação ao aumento das despesas com pessoal na constância de eventual extrapolação do limite prudencial, ao lado dos aumentos provocados por sentença judicial ou determinação legal (ou contratual).

Nesse sentido, mesmo que o Estado de Goiás venha a ingressar no Regime de Recuperação Fiscal da União, previsto na Lei Complementar nº 159/2017, ainda assim, não haverá óbice à concessão da Revisão Geral Anual, referente ao INPC acumulado no ano de 2018, nos termos do art. 8º, I, d referida Lei Complementar.

Registre-se que o impacto financeiro mensal desta medida será de R\$ 399.946,43 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Entendemos, ainda, que a propositura é passível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal e não gera impacto financeiro substancial.

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamo-nos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

Atenciosamente,



**Cons. Joaquim Alves de Castro Neto**  
Presidente



**TRIBUNAL  
DE CONTAS**  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE



## **PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESA**

O incremento mensal de R\$ 399.946,43 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), nos salários dos servidores deste Tribunal, referente à reposição salarial de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) a título de data base, a partir de maio de 2019 não irá descumprir o limite de gasto com pessoal, que é de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento), conforme termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Atualmente o índice da despesa com pessoal é de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida. Nos dois próximos exercícios o índice permanecerá inalterado, tendo em vista o crescimento da receita estadual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 20.245, de 26 de julho de 2018. Ressalta-se que o método adotado para apurar tal índice baseia-se no Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e § 8º da Emenda Constitucional do Estado de Goiás nº 55.

**Divisão de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Contas dos Municípios**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

**Paulo Renato Frauzino Pereira**  
Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade

**ACRÉSCIMO NA FOLHA DE PAGAMENTO - APLICAÇÃO DE DATA-BASE (3,43%) A PARTIR DE MAIO/2019**

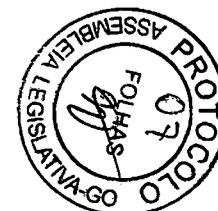
<b>ACRÉSCIMO EM FOLHA</b>	<b>VALOR</b>
REMUNERAÇÃO MENSAL	301.943,49
PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS (1/12)	6.612,52
PROVISÃO 13º SALÁRIO (1/8)	43.703,77
PROVISÃO 13º SALÁRIO (1/12)	29.135,85
ENCARGOS RPPS	38.630,40
ENCARGOS RGPS	9.056,25
<b>ACRÉSCIMO MÉDIO MENSAL (2019)</b>	<b>399.946,43</b>
<b>ACRÉSCIMO MÉDIO MENSAL (ANOS SEGUINTE)</b>	<b>385.378,51</b>
<b>ACRÉSCIMO ANUAL (2019)</b>	<b>3.199.571,44</b>
<b>ACRÉSCIMO ANUAL (ANOS SEGUINTE)</b>	<b>4.624.542,12</b>

**IMPACTO NO ÍNDICE DE PESSOAL NO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA*</b>	<b>IMPACTO NO ÍNDICE DE PESSOAL</b>
2019	22.808.904.200,82	0,0086%
2020	24.169.069.203,53	0,0117%
2021	25.197.503.427,12	0,0112%

\* Previsão de Receita Corrente Líquida contida na Lei Nº 20.245, de 26 de julho de 2018 (LDO 2018)

*Paulo Renato Frauzino Pereira*  
 Paulo Renato Frauzino Pereira  
 Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade  
 CRC nº GO-025162/O-6



Ente: Goiás  
 Poder/Órgão: Legislativo/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás  
 Período: 1º quadrimestre de 2019

Demonstrativo do Relatório de Gestão Fiscal (Metodologia STN e § 8º da Emenda Constitucional do Estado de Goiás nº 55)

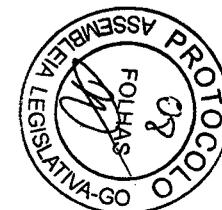
Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	Maio/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	17.839.688,03	14.490.363,89	14.278.257,52	13.611.445,96	13.786.113,12	13.685.029,52	10.917.040,50	18.311.764,76	12.825.437,26	11.443.034,98	20.076.114,48	14.293.683,71	175.557.973,73	0,00
Pessoal Ativo	8.275.062,01	8.816.669,56	8.776.805,80	8.046.634,98	8.324.747,14	8.032.707,30	8.211.841,41	9.583.589,22	10.013.662,72	8.342.887,70	8.409.666,36	8.371.598,22	103.205.872,42	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.732.272,22	7.297.898,24	7.170.801,91	6.556.615,36	6.794.748,58	6.566.946,77	6.702.272,95	7.858.414,26	8.425.738,81	6.811.271,63	6.872.553,38	6.810.482,87	84.600.016,98	
Obrigações Patronais	1.542.789,79	1.518.771,32	1.606.003,89	1.490.019,62	1.529.998,56	1.465.760,53	1.509.568,46	1.725.174,96	1.587.923,91	1.531.616,07	1.537.112,98	1.561.115,35	18.605.855,44	
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.564.626,02	5.673.694,33	5.501.451,72	5.564.810,98	5.461.365,98	5.652.322,22	2.705.199,09	8.728.175,54	2.811.774,54	3.100.147,28	11.666.448,12	5.922.085,49	72.352.101,31	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.154.022,26	4.705.767,63	4.603.397,81	4.670.244,13	4.608.457,33	4.767.715,05	2.493.664,35	7.240.344,24	2.609.430,76	2.270.097,26	9.792.906,59	5.016.211,27	60.932.258,68	
Pensões	1.410.603,76	967.926,70	898.053,91	894.566,85	852.908,65	884.607,17	211.534,74	1.487.831,30	202.343,78	830.050,02	1.873.541,53	905.874,22	11.419.842,63	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	2.858.066,18	2.754.492,01	2.978.477,37	2.762.404,00	2.779.949,31	2.733.262,69	2.738.854,35	3.086.865,48	2.866.079,69	1.896.270,07	3.809.614,74	2.837.945,21	34.102.301,10	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.943,43	1.061,05	0,00	0,00	4.519,16	42.624,13	0,00	0,00	18.176,72	53.281,48	1.083,01	2.807,81	125.496,79	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	426.795,68	423.707,77	426.795,68	452.364,62	426.795,68	426.795,68	426.795,68	426.795,68	426.795,68	426.795,68	426.795,68	415.671,62	5.132.905,13	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.019,28	19.842,35	107.151,39	1.084,59	973,62	0,00	0,00	0,00	6.080,34	1.660,76	1.056,56	0,00	154.868,89	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.412.307,79	2.309.880,84	2.444.530,30	2.308.954,79	2.347.660,85	2.263.842,88	2.312.058,67	2.660.089,80	2.415.026,95	1.414.532,15	3.380.679,49	2.419.465,78	28.689.030,29	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 8º da Emenda Constitucional nº 55) (III)</b>	2.946.288,50	2.499.140,87	2.509.486,88	2.423.303,28	2.419.372,84	2.420.833,91	1.187.077,16	3.983.293,93	1.225.208,34	3.173.289,13	3.362.876,80	2.566.401,19	30.716.572,83	0,00
Pensionistas	1.092.135,16	668.344,99	630.581,92	622.888,52	591.974,97	623.417,23	36.350,29	1.141.908,41	15.469,44	564.579,59	1.436.258,39	630.032,66	8.053.941,57	
I.R.R.F.	1.854.153,34	1.830.795,88	1.878.904,96	1.800.414,76	1.827.397,87	1.797.416,68	1.150.726,87	2.841.385,52	1.209.738,90	2.608.709,54	1.926.618,41	1.936.368,53	22.662.631,26	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	12.035.333,35	9.236.731,01	8.790.293,27	8.425.738,68	8.586.790,97	8.530.932,92	6.991.108,99	11.241.585,35	8.734.149,23	6.373.475,78	12.903.622,94	8.889.337,31	110.739.099,80	0,00

Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.069.971.386,52	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º art. 166 da CF)	2.131.658,95	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	22.067.839.727,57	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	110.739.099,80	0,50
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	147.854.526,17	0,67
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	140.461.799,86	0,64
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	133.069.073,55	0,60

Quadro: Notas Explicativas
I) Metodologia utilizada conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e § 8º da Emenda Constitucional do Estado de Goiás nº 55. II) Nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 o percentual para o gasto com pessoal é de 0,67% da receita corrente líquida. III) Apuração mensal considerando a data da liquidação no Sistema de Contabilidade Pública - SGC.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - Presidente  
 WALMIR CARLOS CLARIANO - Superintendente  
 LARA CRISTINA DE OLIVAL KOVTUNIN - Responsável pelo Controle Interno  
 JAMINE DA SILVA PEREIRA DUARTE - Contadora





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2019 A 2021

UF: Governo do Estado de Goiás

RRF, Art. 53, Inciso I - (Anexo V do RREO)

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO DA RECEITA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2020 A PREÇOS CORRENTES E CONSTANTE					
		2019		2020		2021	
		CORRENTES	CONSTANTE	CORRENTES	CONSTANTE	CORRENTES	CONSTANTE
1	RECEITAS CORRENTES (I)	32.499.905.482,57	31.168.989.625,56	34.465.915.098,77	31.783.161.963,74	35.909.329.370,32	31.840.599.956,49
2	Receita Tributária	22.192.967.969,19	21.284.135.388,12	23.592.305.703,68	21.755.931.073,62	24.588.767.086,68	21.802.721.185,80
3	ICMS	16.713.342.590,81	16.028.908.210,23	17.787.519.718,86	16.402.977.217,86	18.499.020.507,60	16.402.977.217,84
4	IPVA	1.441.250.784,65	1.382.229.581,52	1.534.932.085,68	1.415.456.254,18	1.596.329.369,09	1.415.456.254,16
5	IRRF	1.612.814.032,00	1.546.787.077,78	1.745.182.486,47	1.609.341.213,33	1.877.550.940,95	1.664.813.836,88
6	ITCD	317.626.495,19	304.619.253,08	338.272.217,76	311.941.831,64	351.803.106,47	311.941.831,63
7	TAXA	2.107.934.066,54	2.021.611.265,50	2.186.399.194,91	2.016.214.556,62	2.264.063.162,57	2.007.532.045,29
8	Receita de Contribuições	2.752.959.000,00	2.640.221.540,23	2.868.918.101,48	2.645.607.650,88	2.983.674.825,30	2.645.607.650,67
9	Receita Patrimonial	213.352.561,79	204.615.480,76	225.301.861,67	207.764.846,51	236.156.102,52	209.398.285,06
10	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
11	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
12	Receita Serviços	141.753.212,40	135.948.223,27	147.734.294,44	136.234.972,85	153.653.553,43	136.243.739,79
13	Transferências Correntes	5.707.453.272,04	5.473.725.205,75	6.071.479.664,02	5.598.888.669,23	6.325.890.047,65	5.609.131.050,56
14	Cota-Parte do FPE	2.596.606.205,91	2.490.271.608,24	2.833.664.839,12	2.613.116.870,33	2.961.687.894,80	2.626.111.963,32
15	Transferências da LC. 87/1995	19.119.864,00	18.336.879,26	19.520.280,00	18.000.863,14	19.520.280,00	17.308.522,25
16	Transferências do FUNDEB	2.179.945.594,50	2.090.673.822,29	2.276.610.260,60	2.099.403.785,84	2.373.274.926,67	2.104.369.500,96
17	Outras Transferências Correntes	889.080.396,29	852.652.149,51	917.986.019,87	846.531.950,95	946.781.550,72	839.505.864,67
18	Transferências de Convênios	22.721.211,34	21.790.746,47	23.678.264,43	21.835.198,96	24.625.395,46	21.835.199,36
19	Outras Receitas Correntes	1.491.419.467,15	1.430.343.787,43	1.560.175.473,48	1.438.734.750,65	1.621.187.754,74	1.437.498.044,61
20	DEDUÇÕES (II)	9.691.001.281,75	9.256.982.146,12	10.296.845.895,24	9.602.650.067,84	10.711.825.943,20	9.740.869.969,15
21	Transferências Constitucionais e Legais	4.897.938.681,67	4.697.361.351,94	5.214.819.475,69	4.808.909.078,22	5.423.281.781,08	4.808.793.387,98
22	Contrib. Para Aposentados e Pensões	1.457.726.000,00	1.398.030.114,13	1.519.127.785,12	1.400.882.126,58	1.579.892.896,30	1.400.882.126,38
23	Compensação Financ. entre Regimes Previd (CF-Art201 - p. 9º)	12.001.000,00	11.509.542,53	12.506.501,60	11.533.022,26	13.006.761,62	11.533.022,22
24	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.323.335.600,08	3.150.081.137,52	3.550.392.132,83	3.381.325.840,79	3.695.644.504,20	3.519.661.432,57
25	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	22.808.904.200,82	21.912.007.479,44	24.169.069.203,53	22.180.511.895,89	25.197.503.427,12	22.099.729.987,34

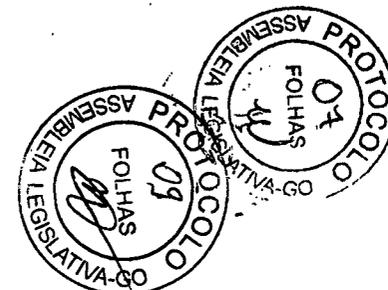
Fonte: Gerência de Contas Públicas - GECOP / Superintendência do Tesouro Estadual - STE / SEFAZ - GO

Notas: 1) A dedução das Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios foi calculada com base nos valores da Receita do IPVA, ICMS, Multa e Juros de Mora dos Tributos e Receita da Dívida Ativa Tributária.

2) Receita Corrente Líquida - RCL, calculada com base nos Manuais de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Goiânia, abril de 2018.

Gilson Geraldo Valério do Amaral  
Superintendente do Tesouro Estadual



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 27 / 09 / 2019  
  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019005516**



Autuação: 17/09/2019  
Nº Ofício: 1354/2019 - TCM  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DE GOIÁS, RELATIVA À DATA BASE DE 2019.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**TRIBUNAL  
DE CONTAS**  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Ofício nº. 1359/2019

Goiânia, 17 de setembro de 2019.

À Sua Excelência

O Senhor Deputado Estadual **Lissauer Vieira**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia - GO

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos e na qualidade de Presidente desta Casa, encaminho-lhe o Anteprojeto de Lei que visa conceder aos servidores deste Tribunal de Contas a **Revisão Geral Anual** relativa ao ano de 2019, nos termos da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004, e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta inicial desta Corte visa repor, a partir de maio de 2019, as perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que conforme divulgação feita pelo IBGE foi de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) em 2018.

Ressalto que a propositura é possível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal e não gera impacto financeiro significativo, além de estar em sintonia com as Constituições da República e do Estado.

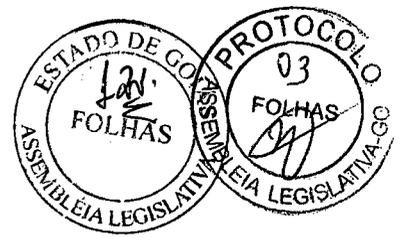
Atenciosamente,



**Cons. Joaquim Alves de Castro Neto**

Presidente

Página 1 de 1



## PROJETO DE LEI Nº

**Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2019.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a **Revisão Geral Anual** da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base do ano de 2019, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2019.

**Parágrafo único** - Esta Lei produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

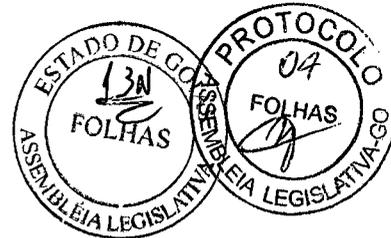
**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2019.

RONALDO RAMOS CAIADO  
Governador do Estado de Goiás

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de apresentar, para apreciação dessa ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei que concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A majoração da remuneração dos servidores foi fixada no artigo 1º do projeto em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2018.

Referida revisão tem efeitos financeiros a partir de 1º de maio do ano em curso, conforme disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004.

Os artigos 2º e 3º tratam de formalidades essenciais quanto à disponibilidade orçamentária e vigência da futura norma, cumprindo informar que os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) asseguram o atendimento aos limites estabelecidos para despesa com pessoal, conforme documentos anexos.

Mesmo estando afastada a ocorrência de superação aos limites impostos na LRF, importante destacar a especial condição que reveste a Revisão Geral Anual, direito constitucionalmente previsto no art. 37, X, da Constituição Federal e art. 92, XI, da Constituição Estadual, que se traduz não em um aumento em si, mas na verdade em reposição do poder aquisitivo, com periodicidade anual, destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores.

Tanto que a própria LRF dá essencial tratamento à concessão da Revisão Geral Anual, com previsão contida em seu art. 22, parágrafo único, I, incluindo esta revisão entre suas poucas exceções à vedação ao aumento das despesas com pessoal na constância de eventual extrapolação do limite prudencial, ao lado dos aumentos provocados por sentença judicial ou determinação legal (ou contratual).



Nesse sentido, mesmo que o Estado de Goiás venha a ingressar no Regime de Recuperação Fiscal da União, previsto na Lei Complementar nº 159/2017, ainda assim, não haverá óbice à concessão da Revisão Geral Anual, referente ao INPC acumulado no ano de 2018, nos termos do art. 8º, I, d referida Lei Complementar.

Registre-se que o impacto financeiro mensal desta medida será de R\$ 399.946,43 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Entendemos, ainda, que a propositura é passível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal e não gera impacto financeiro substancial.

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamo-nos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

Atenciosamente,

**Cons. Joaquim Alves de Castro Neto**  
Presidente



**TRIBUNAL  
DE CONTAS**  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE



## **PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESA**

O incremento mensal de R\$ 399.946,43 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), nos salários dos servidores deste Tribunal, referente à reposição salarial de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) a título de data base, a partir de maio de 2019 não irá descumprir o limite de gasto com pessoal, que é de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento), conforme termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Atualmente o índice da despesa com pessoal é de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida. Nos dois próximos exercícios o índice permanecerá inalterado, tendo em vista o crescimento da receita estadual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 20.245, de 26 de julho de 2018. Ressalta-se que o método adotado para apurar tal índice baseia-se no Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e § 8º da Emenda Constitucional do Estado de Goiás nº 55.

**Divisão de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Contas dos Municípios, em Goiânia, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.**

**Paulo Renato Frauzino Pereira**  
Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade

**ACRÉSCIMO NA FOLHA DE PAGAMENTO - APLICAÇÃO DE DATA-BASE (3,43%) A PARTIR DE MAIO/2019**

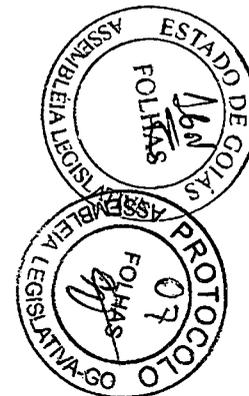
ACRÉSCIMO EM FOLHA	VALOR
REMUNERAÇÃO MENSAL	301.943,49
PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS (1/12)	6.612,52
PROVISÃO 13º SALÁRIO (1/8)	43.703,77
PROVISÃO 13º SALÁRIO (1/12)	29.135,85
ENCARGOS RPPS	38.630,40
ENCARGOS RGPS	9.056,25
<b>ACRÉSCIMO MÉDIO MENSAL (2019)</b>	<b>399.946,43</b>
<b>ACRÉSCIMO MÉDIO MENSAL (ANOS SEGUINTE)</b>	<b>385.378,51</b>
<b>ACRÉSCIMO ANUAL (2019)</b>	<b>3.199.571,44</b>
<b>ACRÉSCIMO ANUAL (ANOS SEGUINTE)</b>	<b>4.624.542,12</b>

**IMPACTO NO ÍNDICE DE PESSOAL NO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA*	IMPACTO NO ÍNDICE DE PESSOAL
2019	22.808.904.200,82	0,0086%
2020	24.169.069.203,53	0,0117%
2021	25.197.503.427,12	0,0112%

\* Previsão de Receita Corrente Líquida contida na Lei Nº 20.245, de 26 de julho de 2018 (LDO 2018)

*Paulo Renato Frauzino Pereira*  
 Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade  
 CRC nº GO-025162/O-6



Ente: Goiás  
 Poder/Órgão: Legislativo/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás  
 Período: 1º quadrimestre de 2019

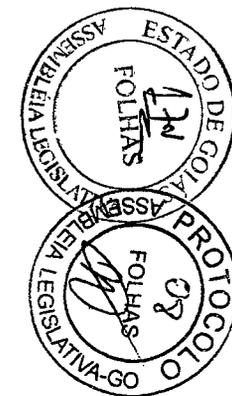
Demonstrativo do Relatório de Gestão Fiscal (Metodologia STN e § 8º da Emenda Constitucional do Estado de Goiás nº 55)

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal														
Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	Maio/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	17.839.688,03	14.490.363,89	14.278.257,52	13.611.445,96	13.786.113,12	13.685.029,52	10.917.040,50	18.311.764,76	12.825.437,26	11.443.034,98	20.076.114,48	14.293.683,71	175.557.973,73	0,00
Pessoal Ativo	8.275.062,01	8.816.669,56	8.776.805,80	8.046.634,98	8.324.747,14	8.032.707,30	8.211.841,41	9.583.589,22	10.013.662,72	8.342.887,70	8.409.666,36	8.371.598,22	103.205.872,42	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.732.272,22	7.297.898,24	7.170.801,91	6.556.615,36	6.794.748,58	6.566.946,77	6.702.272,95	7.858.414,26	8.425.738,81	6.811.271,63	6.872.553,38	6.810.482,87	84.600.016,98	
Obrigações Patronais	1.542.789,79	1.518.771,32	1.606.003,89	1.490.019,62	1.529.998,56	1.465.760,53	1.509.568,46	1.725.174,96	1.587.923,91	1.531.616,07	1.537.112,98	1.561.115,35	18.605.855,44	
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.564.626,02	5.673.694,33	5.501.451,72	5.564.810,98	5.461.365,98	5.652.322,22	2.705.199,09	8.728.175,54	2.811.774,54	3.100.147,28	11.666.448,12	5.922.085,49	72.352.101,31	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.154.022,26	4.705.767,63	4.603.397,81	4.670.244,13	4.608.457,33	4.767.715,05	2.493.664,35	7.240.344,24	2.609.430,76	2.270.097,26	9.792.906,59	5.016.211,27	60.932.258,68	
Pensões	1.410.603,76	967.926,70	898.053,91	894.566,85	852.908,65	884.607,17	211.534,74	1.487.831,30	202.343,78	830.050,02	1.873.541,53	905.874,22	11.419.842,63	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	2.858.066,18	2.754.492,01	2.978.477,37	2.762.404,00	2.779.949,31	2.733.262,69	2.738.854,35	3.086.885,48	2.866.079,69	1.896.270,07	3.809.614,74	2.837.945,21	34.102.301,10	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.943,43	1.061,05	0,00	0,00	4.519,16	42.624,13	0,00	0,00	18.176,72	53.281,48	1.083,01	2.807,81	125.496,79	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	426.795,68	423.707,77	426.795,68	452.364,62	426.795,68	426.795,68	426.795,68	426.795,68	426.795,68	426.795,68	426.795,68	415.671,62	5.132.905,13	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.019,28	19.842,35	107.151,39	1.084,59	973,62	0,00	0,00	0,00	6.080,34	1.660,76	1.056,56	0,00	154.868,89	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.412.307,79	2.309.880,84	2.444.530,30	2.308.954,79	2.347.660,85	2.263.842,88	2.312.058,67	2.660.089,80	2.415.026,95	1.414.532,15	3.380.679,49	2.419.465,78	28.689.030,29	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 8º da Emenda Constitucional nº 55) (III)</b>	2.946.288,50	2.499.140,87	2.509.486,88	2.423.303,28	2.419.372,84	2.420.833,91	1.187.077,16	3.983.293,93	1.225.208,34	3.173.289,13	3.362.876,80	2.566.401,19	30.716.572,83	0,00
Pensionistas	1.092.135,16	668.344,99	630.581,92	622.888,52	591.974,97	623.417,23	36.350,29	1.141.908,41	15.469,44	564.579,59	1.436.258,39	630.032,66	8.053.941,57	
I.R.R.F.	1.854.153,34	1.830.795,88	1.878.904,96	1.800.414,76	1.827.397,87	1.797.416,68	1.150.726,87	2.841.385,52	1.209.738,90	2.608.709,54	1.926.618,41	1.936.368,53	22.662.631,26	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	12.035.333,35	9.236.731,01	8.790.293,27	8.425.738,68	8.586.790,97	8.530.932,92	6.991.108,99	11.241.585,35	8.734.149,23	6.373.475,78	12.903.622,94	8.889.337,31	110.739.099,80	0,00

Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.069.971.386,52	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais	2.131.658,95	
(V) (§13º, art. 168 da CF)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	22.067.839.727,57	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	110.739.099,80	0,50
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	147.854.526,17	0,67
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	140.461.799,86	0,64
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	133.069.073,55	0,60

Quadro: Notas Explicativas  
 I) Metodologia utilizada conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e § 8º da Emenda Constitucional do Estado de Goiás nº 55. II) Nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 o percentual para o gasto com pessoal é de 0,67% da receita corrente líquida. III) Apuração mensal considerando a data da liquidação no Sistema de Contabilidade Pública - SCG.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - Presidente  
 WALMIR CARLOS CLARIANO - Superintendente  
 LARA CRISTINA DE OLIVAL KOVTUNIN - Responsável pelo Controle Interno  
 JAMINE DA SILVA PEREIRA DUARTE - Contadora





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2019 A 2021

UF: Governo do Estado de Goiás

LRF, Art. 53, Inciso I - (Anexo V do RREO)

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO DA RECEITA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2020 A PREÇOS CORRENTES E CONSTANTE					
		2019		2020		2021	
		CORRENTES	CONSTANTE	CORRENTES	CONSTANTE	CORRENTES	CONSTANTE
1	RECEITAS CORRENTES (I)	32.499.905.482,57	31.168.989.625,56	34.465.915.098,77	31.783.161.963,74	35.909.329.370,32	31.840.599.956,49
2	Receita Tributária	22.192.967.969,19	21.284.135.388,12	23.592.305.703,68	21.755.931.073,62	24.588.767.086,68	21.802.721.185,80
3	ICMS	16.713.342.590,81	16.028.908.210,23	17.787.519.718,86	16.402.977.217,86	18.499.020.507,60	16.402.977.217,84
4	IPVA	1.441.250.784,65	1.382.229.581,52	1.534.932.085,68	1.415.456.254,18	1.596.329.369,09	1.415.456.254,16
5	IRRF	1.612.814.032,00	1.546.767.077,78	1.745.182.486,47	1.609.341.213,33	1.877.550.940,95	1.664.813.836,88
6	ITCO	317.626.495,19	304.619.253,08	338.272.217,76	311.941.831,64	351.803.106,47	311.941.831,63
7	TAXA	2.107.934.066,54	2.021.611.265,50	2.186.399.194,91	2.016.214.556,62	2.264.063.162,57	2.007.532.045,29
8	Receita de Contribuições	2.752.959.000,00	2.640.221.540,23	2.868.918.101,48	2.645.607.650,88	2.983.674.825,30	2.645.607.650,67
8	Receita Patrimonial	213.352.561,79	204.615.480,76	225.301.861,67	207.764.846,51	236.156.102,52	209.398.285,06
10	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
11	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
12	Receita Serviços	141.753.212,40	135.948.223,27	147.734.294,44	136.234.972,85	153.653.553,43	136.243.739,79
13	Transferências Correntes	5.707.453.272,04	5.473.725.205,75	6.071.479.664,02	5.598.888.669,23	6.325.890.047,65	5.609.131.050,56
14	Cota-Parte do FPE	2.596.606.205,91	2.490.271.608,24	2.833.684.839,12	2.613.116.870,33	2.961.687.894,80	2.626.111.963,32
15	Transferências da LC. 87/1995	19.119.864,00	18.336.879,26	19.520.280,00	18.000.863,14	19.520.280,00	17.308.522,25
16	Transferências do FUNDEB	2.179.945.594,50	2.090.673.822,29	2.276.610.260,60	2.099.403.785,84	2.373.274.926,67	2.104.369.500,96
17	Outras Transferências Correntes	889.080.396,29	852.652.149,51	917.986.019,87	846.531.950,95	946.781.550,72	839.505.864,67
18	Transferências de Convênios	22.721.211,34	21.790.746,47	23.678.264,43	21.835.198,96	24.625.395,46	21.835.199,36
19	Outras Receitas Correntes	1.491.419.467,15	1.430.343.787,43	1.560.175.473,48	1.438.734.750,65	1.621.187.754,74	1.437.498.044,61
20	DEDUÇÕES (II)	9.691.001.281,75	9.256.982.146,12	10.296.845.895,24	9.602.650.067,84	10.711.825.943,20	9.740.869.969,15
21	Transferências Constitucionais e Legais	4.897.938.681,67	4.697.361.351,94	5.214.819.475,69	4.808.909.078,22	5.423.281.781,08	4.808.793.387,98
22	Contrib. Para Aposentadas e Pensões	1.457.726.000,00	1.398.030.114,13	1.519.127.785,12	1.400.882.126,58	1.579.892.896,30	1.400.882.126,38
23	Compensação Financ. entre Regimes Previd (CF-Art.201 - p. 9º)	12.001.000,00	11.509.542,53	12.506.501,60	11.533.022,26	13.006.761,62	11.533.022,22
24	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.323.336.600,08	3.150.081.137,52	3.550.392.132,83	3.381.325.840,79	3.695.644.504,20	3.519.661.432,57
25	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	22.808.904.200,82	21.912.007.479,44	24.169.069.203,53	22.180.511.895,89	25.197.503.427,12	22.099.729.987,34

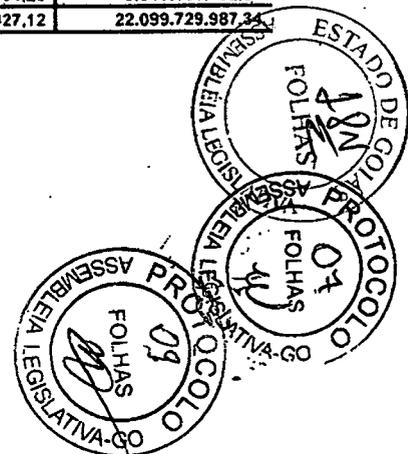
Fonte: Gerência de Contas Públicas - GECOP / Superintendência do Tesouro Estadual - STE / SEFAZ - GO

Notas: 1) A dedução das Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios foi calculada com base nos valores da Receita do IPVA, ICMS, Multa e Juros de Mora dos Tributos e Receita da Dívida Ativa Tributária.

2) Receita Corrente Líquida - RCL, calculada com base nos Manuais de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Goiânia, abril de 2018.

Gilson Geraldo Valério do Amaral  
Superintendente do Tesouro Estadual



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 27 / 09 / 2019

---

1º Secretário